

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2016

“Altera no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipê - RS a redação do Art. 5º, §§ 1º e 2º; a redação do Art. 6, inclui incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI no Art. 6º, altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 6º, acrescenta §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 6º; altera a redação do Art. 10 e suprime os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 10; Altera a redação do Art. 19 e de seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, acrescenta os Incisos IX, X e XI e o parágrafo único ao Art. 19, suprime os §§ 1º e 2º do Artigo 19; altera a redação do Art. 22 e 149”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipê – RS, no uso de suas atribuições, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Ficam alterados no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipê – RS, os seguintes dispositivos: a redação do Art. 5º, §§ 1º e 2º; a redação do Art. 6, inclui incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI no Art. 6º, altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 6º, acrescenta §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 6º; altera a redação do Art. 10 e suprime os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 10; Altera a redação do Art. 19 e de seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, acrescenta os Incisos IX, X e XI e o parágrafo único ao Art. 19, suprime os §§ 1º e 2º do Artigo 19; altera a redação do Art. 22 e 149, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, em 1º de janeiro de cada legislatura, sob a Presidência do Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente ou Secretário, pela ordem, se reeleitos.

§ 1º Na falta de todos os Vereadores indicados no "caput" deste artigo, a sessão será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 2º O Presidente designará para secretariar os trabalhos um vereador entre os presentes.

Art. 6º Na sessão de instalação da legislatura e de instalação da primeira sessão legislativa ordinária, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, de diploma e declaração de bens;

II - prestação do compromisso legal dos Vereadores;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - eleição dos membros da Mesa;

V - posse dos membros da Mesa;

VI - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de diploma e declaração de bens;

VII - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX - indicação dos Líderes de Bancada;

X- Pronunciamentos dos Vereadores recém empossados (limitado a 3 minutos cada um), bem como do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente eleito do Legislativo Municipal (limitado a 5 minutos cada um).

XI - eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 1º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) o Presidente lerá a fórmula: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar dos munícipes”;

b) todos os Vereadores, chamados nominalmente, deverão responder de forma individual: "ASSIM EU PROMETO”;

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 2º Não haverá posse por procuração.

§ 3º Após a eleição dos membros da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 4º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE IPÊ, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNÍCIPES".

§ 6º Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido o "quórum" exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada à primeira sessão legislativa ordinária.

§ 7º O Suplente que prestar compromisso legal em Sessão diversa à de Instalação da Legislatura poderá, na ocasião, fazer uso da palavra por até três minutos.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 03 (três) minutos a cada um dos Vereadores empossados, e por 05(cinco) minutos ao Prefeito, ao Vice Prefeito e ao próprio Presidente eleitos.

Art. 19. Terminados OS ATOS DE POSSE DOS VEREADORES, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II – o quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

III – a eleição será por votação nominal, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação, respeitado o critério da proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, para um mandato de um ano;

IV – vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária para este fim convocada;

V- ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos;

VI - em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte;

VII – o Vereador suplente não poderá fazer parte de cargos na Mesa Diretora;

VIII - perderá o mandato de membro da Mesa o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, na forma definida no Caput. deste artigo;

IX - conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples de votos;

X– os eleitos são considerados automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro;

XI – o Vereador poderá, sem necessidade de justificativa, abster-se de votar.

Parágrafo único. A inscrição da chapa deverá ocorrer até duas horas antes do horário marcado para o início da sessão, devendo a mesma ser protocolada, juntamente com as autorizações de cada candidato, na Secretaria da Câmara.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Art. 149. O suplente de Vereador, com exceção do estatuído no inciso VII do artigo 19 deste Regimento Interno, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.”

Art. 2º A presente Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipê, em 14 de dezembro de 2016.

Ver. ETELVINO ZANOTTO

PRESIDENTE

Ver. ADILSO IVAN SALVADOR

VICE-PRESIDENTE

Ver. NEUDI JOSÉ BALANCELLI

SECRETÁRIO